

# Diário Eletrônico - DPE/RS



Porto Alegre, 03 de maio de 2023 Ano IX - nº 2427

Disponibilização - 03 de maio de 2023 Publicação - 04 de maio de 2023

### **CONSELHO SUPERIOR**

## RESOLUÇÃO CSDPE Nº 05/2023

Altera a Resolução CSDPE nº 10/2017, que regulamenta o processo vitaliciamento, de que trata o artigo 93, inciso IV, da Constituição da República, dos membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por força do artigo 134, § 4º, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 80/2014, para fins de incluir no artigo 12 a inexigibilidade da realização quantitativo mínimo de participação em plenários do Tribunal do júri para fins confirmação de na carreira vitaliciamento, em razão da pandemia.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/09;

**CONSIDERANDO** que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado compete editar normas para regulamentação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública, mediante iniciativa da Corregedoria-Geral, a teor do disposto no artigo 16, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.146/15, da Lei Federal 8.112/90, do Decreto Federal 9.508/18, e da Lei Estadual 13.320/09, sobre cotas para pessoas com deficiência;

**CONSIDERANDO** a Resolução CSDPE nº 04/2020, que aprova o Regulamento do VI Concurso para Ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a aprovação de pessoas com deficiência e futuras nomeações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos avaliativos da aquisição de vitaliciedade de defensores/as públicos/as com deficiência;



## Diário Eletrônico - DPE/RS



Porto Alegre, 03 de maio de 2023 Ano IX - nº 2427

Disponibilização - 03 de maio de 2023 Publicação - 04 de maio de 2023

### **CONSELHO SUPERIOR**

**CONSIDERANDO** o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº 04/2023, de 28 de abril de 2023;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

9
<b>Art. 1º</b> A Resolução CSDPE nº 10/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12
§ 3º Nos casos de Defensores/as Públicos/as com deficiência, a Corregedoria-Gera ouvirá a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão – CPAI sobre especificidades que devam ser observadas nas atividades em avaliação, elaborando proposta individual para aprovação do Conselho Superior." (NR)
<b>Art. 2º</b> Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se.
Porto Alegre, 02 de maio de 2023.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA

Defensor Público-Geral do Estado

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública